



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOTEMPOS

ANO 2026 – N. MCXL - DATA: 18 de Setembro de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I Nº 4.286

De 17 de Setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4510/2026

Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada no cruzamento da Rua Padre Raimundo Pujol com a Rua Guilherme Lavagnoli, no Bairro Jardim São José, como "Praça Edma Coelho Simprônio", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A praça pública localizada no cruzamento da Rua Padre Raimundo Pujol com a Rua Guilherme Lavagnoli, no Bairro Jardim São José, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Praça Edma Coelho Simprônio".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 17 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ

COORDENADORA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.287

De 17 de Setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4534/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 288.208,54 para ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 288.208,54 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
13.001.15.452.5010.2000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$ 288.208,54
01.110.0000.0000 GERAL R\$288.208,54

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º visa a execução das obras de construção de túmulos verticais, ossuário e muro no Cemitério Municipal da Saudade.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

11.000 - SECRET.MUNIC.DE INFRAE. URB. PLANEJ E SERV PUBLICO

11.001 - SECRET.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.001.15.451.1002.2008- R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 20.000,00

06.000 - SECRET.MUNIC.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

06.001 - SECRET.MUNIC.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

06.001.4.122.6003.2333-4.4.90.52.00.00.00.00 R\$ 30.000,00
- Equipamentos E Material Permanente

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 30.000,00

06.001.4.122.6003.4128-4.4.90.52.00.00.00.00 R\$ 25.000,00
- Equipamentos E Material Permanente

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR:22501833848
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR:22501833848
Dados: 2026.09.18 17:34:37 -03'00'

GABRIELA MARQUES CANAVEZ:48406883898
Assinado de forma digital por GABRIELA MARQUES CANAVEZ:48406883898
Dados: 2026.09.18 17:36:49 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

sexta-feira, 18 de setembro de 2026.

2

12.001 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
12.001.4.121.5026.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 R\$ 150.000,00
- Equipamentos E Material Permanente
01.110.0000.0000 GERAL R\$150.000,00
15.000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL
15.001 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL
15.001.18.541.6010.2333-
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E R\$ 63.208,54
Material Permanente
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 63.208,54
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 17 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicado no Diário Oficial do Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N. 28.629 De 18 de setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, EXONERA a senhora GABRIELA MARQUES CANAVEZ, R.G. n. XXXXXXXX-X, no cargo de Provimento em Comissão COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA do Gabinete do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.5.2025, a partir de desta data.
Registrada, publique-se
Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário oficial do Município

PORTARIA N. 28.630 De 18 de setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora GABRIELA MARQUES CANAVEZ, R.G. n. XXXXXXXX-X, no cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E METAS da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 8.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.5.2025, a partir de desta data.
Registrada, publique-se

Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário oficial do Município

PORTARIA N. 28.631 De 18 de setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, DESIGNA a Senhora GABRIELA MARQUES CANAVEZ, RG n. XX.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E METAS da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica do Município da Estância Turística de Batatais, para, durante o período de férias do Senhor ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR, Chefe de Gabinete do Poder Executivo, assinar os atos referentes ao Protocolo do Gabinete e ao Diário Oficial do Município.
Registrada, publique-se
Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário oficial do Município

PORTARIA N. 28.632 De 18 de Setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, EXONERA o senhor MÁRCIO AURELIO DA SILVA THOMAZELLI, R.G. n. XX.XXX.XXX-X, da função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL III, em virtude do disposto constante no parágrafo 2.º do Art. 117 da Lei Complementar Municipal n. 70 de 27.5.2025, que alterou o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal n. 7, de 12.5.2003, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

PORTARIA N. 28.633 De 18 de setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA THOMAZELLI, R.G. n. XXXXXXXX-X, no cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA do Gabinete do Poder Executivo do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

sexta-feira, 18 de setembro de 2026.

3

Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial “1”, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 8.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.5.2025, a partir de desta data.

Registrada, publique-se
Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário oficial do Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

Decretos

DECRETO N. 4.867 De 18 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a prorrogação e a consolidação das medidas temporárias de contingenciamento, controle, racionalização e reequilíbrio das despesas públicas no âmbito do Município da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, a compatibilidade entre a arrecadação e a execução das despesas públicas e a preservação da capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO os avanços obtidos na organização, no acompanhamento e no controle da execução orçamentária e financeira municipal;

CONSIDERANDO o Parecer n. 45/2026, expedido pelo Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal (CCGRF) criado pelo Decreto n. 4.818, que recomendou a manutenção das ações de contingenciamento em virtude da permanência do cenário econômico que ensejou sua criação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos mecanismos de controle instituídos pelo Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026, assegurando a continuidade dos ajustes necessários à plena execução orçamentária;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de racionalização dos gastos públicos, revisão de contratos, priorização de despesas essenciais e acompanhamento sistemático das obrigações municipais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam prorrogadas e consolidadas, nos termos deste Decreto, as medidas temporárias de contingenciamento, controle, racionalização e reequilíbrio das despesas públicas originalmente estabelecidas pelo Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não implica a instituição de medidas estranhas às originalmente previstas, destinando-se à continuidade, ao aperfeiçoamento e à consolidação dos mecanismos de controle fiscal e financeiro do Município.

Art. 2.º As medidas previstas neste Decreto têm por objetivos:

I – adequar a execução das despesas à efetiva arrecadação municipal;

II – preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro;

III – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV – priorizar despesas obrigatórias, essenciais e de relevante interesse público, em atenção às áreas da saúde, educação, segurança, assistência social e demais áreas essenciais.

V – promover a revisão, a racionalização e a redução de despesas não essenciais ou adiáveis;

Art. 3.º A aplicação das medidas previstas neste Decreto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. As medidas deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza da despesa, sem prejuízo do cumprimento dos limites constitucionais e legais e da preservação dos direitos assegurados aos servidores públicos.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS E REEQUILÍBRIO FISCAL

Art. 4.º Fica mantido o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, instituído pelo Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026, como órgão de acompanhamento, avaliação, orientação e deliberação sobre as medidas de controle e racionalização das despesas municipais.

Art. 5.º Compete ao CCGRF:

I – acompanhar a execução orçamentária, financeira e fiscal do Município;

II – avaliar a evolução da arrecadação, das despesas e da disponibilidade de caixa;

III – analisar contratos, convênios, licitações, contratações, aditivos e adesões;

IV – avaliar previamente as solicitações de compras, contratações e execução de despesas, considerando sua urgência, prioridade, essencialidade e disponibilidade financeira;

V – propor ou deliberar sobre medidas de limitação de empenho, contingenciamento, reprogramação financeira e revisão de despesas;

VI – recomendar a redução, supressão, postergação, renegociação ou suspensão de despesas e obrigações não essenciais;

VII – acompanhar despesas com pessoal, horas extras, admissões e demais atos que impliquem o seu aumento;

VIII – acompanhar a revisão dos contratos administrativos, buscando a redução de valores, quantitativos, escopos ou cronogramas, quando tecnicamente possível;

IX – requisitar informações e relatórios às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração;

X – acompanhar as metas de economia e os resultados das medidas de contenção;

XI – emitir, parecer, orientações e recomendações necessárias ao cumprimento deste Decreto;

XII – apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico sobre a situação fiscal, as medidas adotadas e os resultados alcançados.

Art. 6.º As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública deverão fornecer ao CCGRF, sempre que solicitados, as informações, documentos e justificativas necessárias à análise das despesas e obrigações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DO CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 7.º Fica mantida a limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas municipais, observada a disponibilidade efetiva de recursos e a programação financeira estabelecida pela Administração.

§ 1.º A limitação deverá priorizar, sempre que possível:

I – despesas discricionárias;

II – custeios não essenciais;

III – investimentos adiáveis;

IV – eventos e ações não obrigatórias;

V – aquisições não urgentes;

VI – ampliações contratuais não essenciais;

VII – novas despesas continuadas.

§ 2.º Não serão prejudicadas as despesas obrigatórias, os serviços públicos essenciais, os compromissos legais e constitucionais e as ações indispensáveis à preservação da saúde, educação, segurança, assistência social e demais áreas essenciais.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

sexta-feira, 18 de setembro de 2026.

4

Art. 8.º As solicitações de compras, contratação de serviços, aquisição de materiais e realização de despesas deverão ser submetidas à análise prévia da Administração, observado o fluxo definido pelo CCGRF e pelos órgãos competentes.

§ 1.º A execução dependerá da avaliação da necessidade, da prioridade, da essencialidade, da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade financeira.

§ 2.º A existência de dotação orçamentária não implica, por si só, autorização para a realização da despesa.

Art. 9.º As despesas poderão ser reavaliadas, reduzidas, postergadas, suspensas ou reprogramadas, conforme a evolução da arrecadação, a disponibilidade de caixa e a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 10. A liberação, total ou parcial, de limites de empenho ou de movimentação financeira anteriormente restringidos dependerá de reavaliação formal da arrecadação, das despesas, dos compromissos assumidos e da situação fiscal do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11. Ficam sujeitas à análise prévia do comitê, do Gabinete do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária e financeira:

I – novas admissões e contratações;

II – criação, alteração ou provimento de cargos e funções;

III – concessão ou ampliação de gratificações e vantagens;

IV – ampliação de jornadas;

V – autorização e realização de horas extras;

VI – criação ou ampliação de despesas continuadas com pessoal;

VII – demais atos que impliquem aumento permanente ou temporário da despesa de pessoal.

§ 1.º As horas extras deverão ser executadas em situações excepcionais, previamente autorizadas e devidamente justificadas pela chefia responsável.

§ 2.º A execução deverá considerar a necessidade do serviço, a disponibilidade financeira, o impacto orçamentário e a possibilidade de adoção de alternativas menos onerosas.

Art. 12. As despesas com pessoal deverão ser acompanhadas periodicamente, especialmente quanto à evolução da folha de pagamento, encargos, horas extras, contratações e demais parcelas que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO V

DA RACIONALIZAÇÃO DO CUSTEIO E DA REVISÃO DE CONTRATOS

Art. 13. As Secretarias Municipais deverão adotar medidas de racionalização e redução de despesas de custeio, especialmente quanto a:

I – consumo de contratos de despesa continuadas;

II – materiais de consumo e expediente;

III – combustíveis;

IV – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

V – eventos, coffee breaks, refeições e despesas relacionadas;

VI – serviços contínuos e demais despesas passíveis de revisão, desde que não afete os serviços públicos essenciais.

Art. 14. Fica determinada a continuidade da revisão dos contratos administrativos, convênios, termos de parceria, atas de registro de preços e demais instrumentos que impliquem obrigações financeiras para o Município.

§ 1.º A revisão deverá avaliar, conforme o caso:

I – a necessidade de manutenção do objeto;

II – a adequação dos quantitativos;

III – a possibilidade de redução de valores;

IV – a redução ou adequação do escopo;

V – a alteração do cronograma de execução;

VI – a renegociação de condições;

VII – a prorrogação, suspensão ou não continuidade do ajuste, quando legalmente possível e conveniente ao interesse público.

§ 2.º As novas contratações, licitações, adesões, prorrogações, renovações e alterações contratuais deverão ser precedidas de análise quanto à necessidade, oportunidade, economicidade e disponibilidade financeira.

Art. 15. A realização de eventos, solenidades, capacitações, reuniões, ações institucionais e atividades que envolvam despesas deverá ser previamente justificada e submetida à avaliação do órgão competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único. Poderão ser excepcionadas as despesas indispensáveis à segurança, à continuidade dos serviços públicos ou ao cumprimento de obrigações legais, desde que devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL

Art. 16. A utilização da frota municipal deverá observar exclusivamente o interesse público, sendo vedado o uso de veículos oficiais para fins estranhos às atividades administrativas.

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão manter controles atualizados sobre:

I – utilização dos veículos;

II – abastecimentos;

III – quilometragem;

IV – manutenções;

V – viagens e deslocamentos;

VI – motoristas e responsáveis;

VII – autorizações de uso.

Parágrafo único. Os relatórios de utilização e abastecimento deverão ser encaminhados periodicamente ao setor competente.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 18. O acompanhamento das medidas previstas neste Decreto deverá considerar, no mínimo:

I – despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

II – disponibilidade financeira e evolução da arrecadação;

III – despesas contratadas e a contratar;

IV – economias obtidas;

V – contratos revisados;

VI – despesas excepcionais autorizadas;

VII – projeção de gastos até o encerramento do exercício.

Art. 19. O CCGRF elaborará relatório periódico ao Prefeito Municipal, contendo a avaliação da execução das medidas, os resultados alcançados, os riscos identificados e as recomendações necessárias à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 20. As Secretarias Municipais deverão promover o acompanhamento interno de suas despesas e encaminhar ao CCGRF as informações necessárias ao monitoramento das medidas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto possuem caráter temporário, excepcional, preventivo e revisável, devendo ser reavaliadas periodicamente conforme a evolução da arrecadação, das despesas e da situação fiscal do Município.

Art. 22. A aplicação deste Decreto não afasta a obrigatoriedade de observância dos limites constitucionais e legais, nem autoriza a supressão de direitos assegurados em lei.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, ouvido, quando necessário, o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante ato fundamentado, enquanto persistirem as condições que justificaram sua edição.

Batatais/SP, 18 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ

COORDENADORA DESIGNADA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

sexta-feira, 18 de setembro de 2026.

5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Serviços Públicos

Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico n. 39/2026

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico n. 39/2026 foi adjudicado à empresa: Aline Nicácio ME os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no valor total de R\$ 122.311,00. Conforme consta nos autos não houve propostas aceitas no item 19 que deverá ser adquirido em outro processo licitatório, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 39/2026, objetivando a aquisição de materiais básicos de construção, em atendimento à divisão municipal de manutenção e conservação predial. Batatais, 18.9.2026. José Donizete Bocardo Junior – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Dispensa de Licitação n. 40/2026

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação n. 40/2026, contratou a empresa: Cloma Vistoria Veicular Ltda, no valor total de R\$ 5.760,00; para os serviços especializados de vistoria veicular para baixa definitiva de documentos e serviço de recorte de chassi de bens móveis (veículos) da frota municipal; Solicitação de Compra 266/2026, Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000147/2026, parecer e informações constantes no processo. Batatais, 18.9.2026; Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Fundamentação legal: Código de Posturas – Lei Municipal n. 2.899/2007 – Art. 37

Art. 37. Nenhum estabelecimento de produção, do comércio, da indústria ou de prestação de serviços de qualquer natureza poderá funcionar no Município sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento das taxas e dos tributos devidos.

§ 1.º O requerimento deverá especificar com clareza: I – o ramo do comércio, prestação de serviço ou da indústria; II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade; III – a descrição do equipamento, quando se tratar de comércio ambulante.

§ 2.º As licenças são individuais e, no caso de uma edificação com mesmo endereço possuir mais de um estabelecimento, todos os que ocupem esta edificação deverão possuir suas respectivas licenças de funcionamento.

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Notificacoes18092026.pdf>

